RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 139/2020
Autoria: Vereador Suíca Lula
Ementa: "Dispõe sobre revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PLE nº 217/2017, que se encontrava na Ordem do Dia, mas que foi arquivado devido à ausência do autor, que: "Dispõe sobre a isenção da taxa de revalidação do cartão MPE (Meia Passagem Estudantil) - SalvadorCARD". Visando consubstanciar o processo legislativo, importa ressaltar também a existência da Lei Municipal nº 5.699 de 2000[3], que altera a legislação que concede o benefício da meia passagem escolar nos transportes coletivos na Cidade do Salvador e é regulamentada pelo Decreto nº 16.371/2006.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 5.699 de 2000.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2000/570/5699/lei-ordinaria-n-5699-2000-altera-a-legislacao-que-concede-o-beneficio-da-meia-passagem-escolar-nos-transportes-coletivos-na-cidade-do-salvador?q=5699 **Decreto Municipal nº 16.371/2006.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2006/1638/16371/decreto-n-16371-2006-regulamenta-o-controle-de-identidade-estudantil-atraves-de-cartoes-inteligentes-para-efeito-de-obtencao-do-beneficio-da-meia-passagem-escolar-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=16371